



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

Processo nº. 20/2023

PROJETO DE LEGISLATIVO: Nº 01/2022

AUTORIA: MESA DIRETORA

EMENTA: "MODIFICA A LEI 2.413/15 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER JURÍDICO Nº: 48/2023

PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL

RELATÓRIO:

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 01/2023 que "Modifica a Lei 2.413/15 e dá outras providências".

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Mensagem; (ii) Minuta do Projeto de Lei nº 01/2023.

Em apertada síntese, a Mesa Diretora da Câmara Municipal apresentou o Projeto, cujo objetivo é atualização e adequação do texto legal vigente.

É o breve relatório, segue Parecer opinativo.

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo

Página 1 de 3

Rua João Ivo Aguilár, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000. 

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324

www.camaramunizfreire.es.gov.br/





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão do Plenário.

Quanto ao aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea b e 202 do Regimento Interno desta casa de leis.

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência da Mesa Diretora, pois compete a este legislar sobre assuntos de organização e funcionamento da Câmara Municipal de Muniz Freire, conforme dispõe o artigo 206, inciso I do Regimento Interno.

Por fim, o Projeto objetiva adequar o texto legal, a fim de atualizá-los e adequá-los a realidade e rotina desta Casa de Leis, uma vez que na prática os dispositivos legais os quais desejam alterações vinham se tornando burocráticos, morosos e causando impedimentos ao bom funcionamento da Câmara.

Nos termos do artigo 274, XXXIX do Regimento Interno da Câmara Municipal, a aprovação do referido Projeto de Lei dependerá de 2/3 (dois terços) de votos favorável em Plenário.

Destarte, ressaltamos que, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Ante o exposto, s.m.j, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos

Página 2 de 3

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324

www.camaramunizfreire.es.gov.br/



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003100340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with CamScanner



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

apresentados, conclui-se e exara-se parecer favorável, prosseguindo-se ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 001/2023, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa, e posteriormente, à deliberação Plenária.

Muniz Freire, 23 de março de 2023.


MATHEUS DOS REIS SOBREIRA
OAB/ES 19.505
PROCURADOR GERAL


PAULA SOARES MIGNONE GUIMARÃES
OAB/ES 21.183
ASSESSORA DE APOIO JURÍDICO

Página 3 de 3

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.
Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324
www.camaramunizfreire.es.gov.br/



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003100340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with CamScanner